## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 789/2011

DATA: 10/05/2011

Estabelece Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Incluídos nos Programas

Vinculados a Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E

MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da cobrança

de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de construções de

edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de

baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e

federal.

Art. 2º - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao

reconhecimento pela Secretaria Municipal de Finanças do enquadramento do empreendimento

nas normas sociais do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

**Prefeito Municipal**